



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777  
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



APROVADO EM 09/10/2000

POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 10/10/2000

POR UNANIMIDADE

## PROJETO DE LEI Nº 968/00

**SÚMULA:-** Autoriza a concessão de direito real de uso imóveis pertencentes à municipalidade, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JULIO BIFON**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, dispensada a concorrência pública, direito real de uso das datas de terras n.ºs. 02 e 03, da quadra n.º 59, com área de 250,00 m2. cada uma; 16 da quadra n.º 56, com área de 260,00 m2. e 01 da quadra n.º 57, com área de 250,00 m2., da Planta Urbana do Jardim Verão, situado neste Município, à **MITRA ARQUIDIOCESANA DE MARINGÁ**.

**Parágrafo Único** - As datas de terras descritas no "Caput" deste artigo, destinar-se-ão à edificação de um Templo e demais dependências.

**Art. 2º** - As obras do templo deverão ter início no prazo de 06 (seis) meses e sua conclusão dentro de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação desta Lei.

**Art. 3º** - A concessão de direito real de uso prevista nesta Lei é intransferível e terá a duração máxima de 20 (vinte) anos, podendo ser renovada, por acordo entre as partes.

**Art. 4º** - Constará, obrigatoriamente, da escritura de concessão, cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, com acessões e benfeitorias, se a concessionária inadimplir obrigações legais e contratuais, nomeadamente as de desvio da finalidade, paralisação das atividades por um período igual ou superior a 02 (dois) anos e a inobservância dos prazos constantes do artigo 2º desta Lei.

**Art. 5º** - Findo o prazo da concessão, o imóvel reverterá, com todas as benfeitorias, ao patrimônio público municipal, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem quaisquer ônus para o Município, salvo se esta for renovada.

**Art. 6º** - Fica revogada em todo o seu teor, a Lei n.º 673/96 de 24/12/1996.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 02 de junho de 2000.

JULIO BIFON  
Prefeito Municipal

